Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1093 /95

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. JOSÉ OSÓRIO COELHO NETO, um terreno Urbano, com área de 2.845 m2, situado no Bairro do Bom Conselho, limite do Jardim Botânico, nesta cidade, pertencente a esta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

A) TERRENO:

ÁREA: 2.845 m2

NORTE: Medindo 48mts, e limites com terras do Jardim Botânico Municipal.

SUL: Medindo 53 mts, limitando-se com terras do Jardim Botânico e fundos das residências da Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, de Nºs 92, 82, 72 e 68.

LESTE: Medindo 53mts, e limitando-se com terras do Jardim Botânico Municipal.

OESTE: Medindo 48mts, com limite das terras do Jardim Botânico.

B) ACESSO:

NORTE: Medindo 34mts, limitando-se com terras do Jardim Botânico Municipal.

SUL: Com 34mts, limitando-se com o muro da residência Nº 92 da Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho.

LESTE: Com 12mts, limitando-se com o Jardim Botânico.

OESTE: Medindo 8,3mts, limite com a Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de setembro de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO